

LEI Nº 2.954, DE 10/10/2006.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE
DIÁRIAS PARA O PREFEITO E VICE-
PREFEITO.

O PRFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fixa valor de diárias para o Prefeito e o Vice – Prefeito que se
deslocar do Município para outras localidades, dentro ou fora do Estado, na forma que
segue:

I – Deslocamento para outras localidades dentro do Estado, sem
pernoite, a diária será de 170 VRTE;

II – Deslocamento para outras localidades dentro do Estado, com
pernoite, a diária será de 227 VRTE;

III – Deslocamento para outras localidades fora do Estado, a diária
será de 375 VRTE e;

IV – Deslocamento para fora do país, a diária será de 796 VRTE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Outubro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL